



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
...11.04.2018
ÀS ...10:28 Horas
Ass.: ...

Departamento Legislativo - 12 abr 2018 08:54

**COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR
SOCIAL**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 46/2018

VEREADOR RELATOR: NERI MAZZOCHIN (PP)

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL

VOTOS DOS DEMAIS INTEGRANTES DA COMISSÃO:

EDUARDO VIRISSIMO (PP): Seguiu o VOTO do Relator
GUSTAVO SPEROTTO (DEM): Seguiu o VOTO do Relator
VOLNEI CHRISTOFOLI (PP): Seguiu o VOTO do Relator
RAFAEL PASQUALOTTO (PP): Seguiu o VOTO do Relator

Com cinco votos favoráveis, o Projeto de Lei Ordinária nº 46/2018 passa a ser
FAVORÁVEL na Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem-Estar Social.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos onze dias do mês de abril de dois mil e
dezoito.

Vereador **MARCOS BARBOSA (PRB)**
Presidente da Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem-Estar Social



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

**COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR
SOCIAL**

VOTO DO RELATOR

PROCESSO : 51/2018

PROJETO DE LEI Nº: 46/2018

VEREADOR RELATOR: NERI MAZZOCHIN

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 27 DE MARÇO DE 2018

AUTOR: IDASIR DOS SANTOS - PMDB

EMENTA: "ACRESCE DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 2.499, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1995, QUE "DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO E A IMPLANTAÇÃO DE CONDOMÍNIOS POR UNIDADES AUTÔNOMAS PARA FINS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", COM AS ALTERAÇÕES FEITAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.549, DE 1º DE JUNHO DE 2004".

O Membro da Comissão Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem-Estar Social da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves e Relator do Projeto de Lei Ordinária Nº 46/2018, Neri Mazzochin (PP), após proceder a análise da proposição acima referida, que "**ACRESCE DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 2.499, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1995, QUE "DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO E A IMPLANTAÇÃO DE CONDOMÍNIOS POR UNIDADES AUTÔNOMAS PARA FINS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", COM AS ALTERAÇÕES FEITAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.549, DE 1º DE JUNHO DE 2004"**", exara o seguinte parecer:

O referente Projeto de Lei, acresce o inciso VIII e as alíneas "a" e "b", e o inciso IX ao Artigo 45 da Lei Municipal nº 2.499, de 20 de novembro de 1995, que "Dispõe sobre o parcelamento do solo e a implantação de condomínios por unidades autônomas para fins urbanos e dá outras providências", com as alterações feitas pela Lei Municipal nº 3.549, de 1º de junho de 2004; Proceder com o cercamento das áreas e/ou cinturões verdes e o cercamento deverá ser em tela de arame galvanizado de 2mts de altura, com vigamento na base de 15cm x 30cm, e com postes de concreto de 10cm X 10cm, deverá ser instalado um portão de acesso à essas áreas e/ou cinturões verdes, devendo ser de estrutura metálica nas seguintes dimensões: 3,5mts de vão livre por 2mts de altura, proceder com a construção do passeio público no padrão especificado pelo Poder Público para loteamentos residenciais ou industriais".

Diante do exposto, o voto deste relator é **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos dezenove dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito.

Vereador **NERI MAZZOCHIN (PP)**

Relator do Projeto de Lei Ordinário nº 46/2018